



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

LEI Nº 013 /97

Publicado no D. O. E.
Data <u>17/07/97</u>
Página <u>16</u> Coluna <u>02</u>
Responsável p/ Anotações

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAPIM, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover o aditamento de prorrogação da vigência dos Contratos de Prestação de Serviços, por excepcional interesse público, por igual período e uma única vez, em função da continuidade dos serviços públicos que estão sendo empreendidos pelo Poder Público, na promoção de projetos e atividades no desenvolvimento das ações de Governo a seu cargo;

Art. 2º - Com vistas a caracterização da prestação de serviços sem vínculo empregatício, no ato da quitação destes, será retido os encargos inerentes aos tributos incidentes sobre a renda, qual seja, o Imposto de Renda de competência da União e sobre a prestação de serviços de qualquer natureza - ISS, de competência municipal.

Art. 3º - Dentro do período de vigência dos contratos editados por força desta Lei, o Poder Executivo fará realizar, dentro dos princípios da legislação pertinente em vigor, Concurso Público para provimento de cargos efetivos, regularizando definitivamente a estrutura organizacional básica do município de Capim;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários à 01 de julho do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM, Estado da Paraíba, em 08 de julho de 1997.


JOÃO BATISTA ROCHA
Prefeito





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

LEI Nº 014/97

Publicado no D. O. E.
Data <u>11/07/97</u>
Página <u>16</u>
Responsável p/ Anotações

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAPIM, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

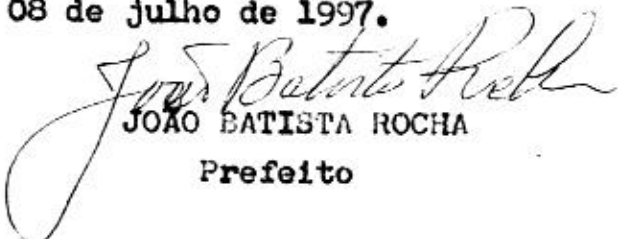
Art. 1º - Fica criado o BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO de Capim, Estado da Paraíba, destinado a publicação de Atos dos Poderes Executivo e Legislativo e matérias de interesse da comunidade local;

Art. 2º - O BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO será elaborado sob a responsabilidade do Gabinete do Prefeito, podendo ser publicado diariamente, semanalmente, mensalmente ou quando houver matéria oficial de urgente interesse em sua publicação;

Art. 3º - As despesas decorrentes com a produção e publicação deste BOLETIM OFICIAL, correrão à conta do Orçamento-Programa para o exercício econômico-financeiro do corrente ano.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
Estado da Paraíba, em 08 de julho de 1997.


JOÃO BATISTA ROCHA
Prefeito

**TRABALHANDO
PARA O
FUTURO**

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAPIM-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

LEI Nº 015 /97, de 02 de Junho de 1997.

**ELEVA A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA
PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS
SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPIM, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a elevar o limite constante do Art. 6º, Inciso III da Lei nº 001/97, para até 100% (cem por cento) do total das despesas previstas na mesma Lei Orçamentária, com vistas ao atendimento de insuficiências orçamentárias de dotações consignadas no referido Orçamento-Programa.

Art. 2º - Para o atendimento do disposto no Artigo anterior, o Poder Executivo utilizará, exclusivamente por Decreto, as fontes de recursos previstas no Art. 43, da Lei Federal de nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM (PB), EM 02 DE JUNHO DE 1997.


JOÃO BATISTA ROCHA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

Lei nº 017/97

Dispõe sobre a criação de cargos públicos efetivos da Prefeitura Municipal de Capim, Estado da Paraíba.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPIM, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º- Ficam criados no âmbito da Administração Pública Municipal, os seguintes cargos e quantidade abaixo especificados:

Grupo Ocupacional do Magistério:	Quantidade
Prof. com nível médio	20
Prof. de ensino	50
Grupo Ocupacional de Atividade de nível superior :	Quantidade
Advogado	01
Engenheiro	03
Odontólogo	03
Médico / Clínico Geral ✓	03 ✓
Médico / Ginecologista	03
Grupo Ocupacional de serviços auxiliares:	Quantidade
Escrivão	04 ✓
Empregado	04
Cozinheiro	10
Atendente de serviço	15 ✓
Motorista	08

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20

TRIBUNAL DO
PARAÍBA
PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CAPIM



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

Mensageiro Postal	04
Coveiro	03
Auxiliar de Enfermagem	04 ✓
Merendeiras	08 ✓
Eletricistas	04
Zelador	06 ✓
Recepcionista	04
Garf	06
Grupo Ocupacional de Apoio técnico e administrativo:	Quantidade
Agente administrativo	06 ✓
Fiscal de arrecadação e tributos municipais	03
Fiscal de obras municipais	03
Digitador	02
Fiscal de transporte	02

Art. 2º - Cada cargo terá sua própria escala de nível a ser aprovada pelo executivo, atendendo inicialmente aos seguintes fatores:

- I - Importância da atividade para o desempenho municipal;
- II - Complexibilidade e responsabilidade das atribuições exercidas; e
- III - Qualificação requeridas para o desempenho das atribuições.

Art. 3º - A ascensão e a progressão funcional obedecerão à critérios seletivos a serem estabelecidos pelo poder executivo, associados a um sistema de treinamento e qualificação destinado à assegurar a permanente atualização e elevação do nível de eficiência do funcionalismo.

Art. 4º - O poder executivo elaborará o plano de cargos e salários, todo ou parcialmente, observadas as disposições desta lei.

Art. 5º - A nomeação e transposição de cargos, em conformância da sistemática prevista nesta Lei, processar-se-á gradativamente considerando-se extremamente as reais necessidades e conveniência da administração e, quando ocupados, segundo critérios seletivos a serem estabelecidos para os cargos, inclusive de treinamentos intensivo e teórico.

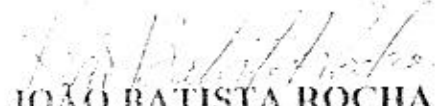
4/1/77

TRABALHANDO
PARA O
FUTURO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.


JOÃO BATISTA ROCHA
Prefeito

TRABALHANDO
PARA O
FUTURO



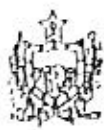
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

ANEXO I

Grupo Ocupacional	Número de vagas	Escolaridade exigida para ingresso	Carga horária Semanal	Salário básico mensal
Magistério: Professor nível médio	10	Curso pedagógico ou Logos II	20 hs.	140,00
Regente de ensino	34	1º. Grau completo	20 hs.	120,00

ANEXO II

Grupo Ocupacional de atividade nível superior	Número de vagas	Escolaridade exigida para ingresso	Carga horária Semanal	Salário básico mensal
Médico	01	Superior específico	30 hs.	300,00
Enfermeira	01	Superior específico	30 hs.	300,00
Odontólogo	02	Superior específico	30 hs.	300,00
Médico clínico geral	01	Superior específico	Plantão 24/hs.	150,00 p/ plantão
Médico ginecologista	01	Superior específico	Plantão 24/hs.	150,00 p/ plantão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

ANEXO III

Grupo Ocupacional de serviços auxiliares:	Número de vagas	Escolaridade exigida para ingresso	Carga horária Semanal	Salário básico mensal
Motociclista	02	1º grau incompleto	30 hs.	120,00
Mensageiro	02	1º grau incompleto	30 hs.	120,00
Vigilante	03	Escolaridade não exigida	30 hs.	120,00
Auxiliar de serviço	15	1º grau incompleto	30 hs.	120,00
Telefonista	03	1º grau incompleto	30 hs.	120,00
Carteiro Postal	02	1º grau inc.	30 hs.	120,00
Carteiro	02	Não exigida	30 hs.	120,00
Operário de embalagem	04	Curso específico	30hs.	120,00
Condutor	05	1º grau incompleto	30 hs.	120,00
Limpeza	01	1º grau incompleto	30hs.	120,00
Cozinheiro	04	Não exigida	30hs.	120,00
Administrativa	02	1º grau incompleto	30hs.	120,00
Outros	02	não exigida	30hs.	120,00

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

ANEXO IV

Grupo	Número de vagas	Escolaridade exigida para ingresso	Carga horária Semanal	Salário básico mensal
Despachante de Apoio Técnico e Administrativo	06	1º grau completo	30hs.	130,00
Fiscal de arrecadação e tributos municipais	01 ✓	1º grau completo	30hs.	150,00
Fiscal de obras municipais	01 ✓	1º grau completo	30hs.	140,00
Fiscal de limpeza urbana	02	1º grau completo	30hs.	180,00
Fiscal de transporte	01 ✓	1º grau incompleto	30hs.	120,00


JOÃO BATISTA ROCHA
Prefeito

TRABALHANDO
POR UM
MELHOR
FUTURO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

LEI Nº 018 /97

ALTERA DISPOSITIVO DO ARTIGO 6º DA
LEI Nº 001/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPIM, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

O artigo 1º da Lei nº 001/97, de 27 de janeiro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o limite constante do art. 6º da Lei nº 001/97, de 27 de janeiro de 1997, elevando-o de 10% (dez por cento) para 100% (cem por cento);

Art. 2º - Nos termos do artigo anterior, o Poder Executivo promoverá, quando necessário, a abertura de créditos suplementares mediante a utilização de recursos caracterizados no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, até o limite de 100% (cem por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias das Unidades Orçamentárias integrantes do Orçamento-Programa do município de Capim.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Capim-PB, 05 de agosto de 1997

João Batista Rocha
JOÃO BATISTA ROCHA

Prefeito

Publicado no D. O. E.
Data <u>08 / 08 / 97</u>
Página <u>8</u> de <u>02</u>
<i>[Assinatura]</i> RESPONSÁVEL

**TRABALHANDO
PARA O
FUTURO**

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAPIM-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

Lei nº 30 /97,


02 de setembro de 1997.

Altera o número de vagas dos cargos públicos efetivos desta Prefeitura, criados pela Lei nº 017/97 de 01 de agosto de 1997 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPIM, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º- Ficam criados no âmbito da Administração Pública Municipal, os seguintes cargos e quantidade abaixo especificados:

Grupo Ocupacional do Magistério:	Quantidade
Professor nível médio	10
Regente de ensino	34
Grupo Ocupacional de Atividade de nível superior :	Quantidade
Enfermeira	01
Odontólogo	02
Médico / Clínico Geral	01
Médico / Ginecologista	01
Médico/ Pediatra	01

Publicado n.º P. C. E.
Data <u>05 / 09 / 97</u>
Página <u>12</u> Colun. <u>01</u>

Responsável p/ Anotações





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

LEI Nº 021/97

Altera os capítulos I e II do artigo 3º
da Lei Municipal nº 002/97.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPIM, Estado da Paraíba
faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu san-
ciono a presente Lei:

Art. 3º -

- I) - Do Governo Municipal, prestador de serviço e
trabalhador de saúde;
- a) Um representante da Secretaria Municipal de Saú-
de;
 - b) Um representante dos prestadores de saúde do Mu-
nicipio;
 - c) Um representante dos trabalhadores de saúde.
- II) - Dos usuários:
- a) Um representante do Sindicato Rural;
 - b) Um representante das Associações Comunitárias U-
banas;
 - c) Um representante das entidades religiosas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capim-Pb.


João Batista Rocha

PREFEITO


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

LEI Nº 022/97

**Institui em caráter especial e
excepcional o ABONO NATALINO e
dá outras providências.**

O Prefeito Constitucional do Município de Capim, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sancionei a presente Lei:

Art. 1º. - Fica instituído no âmbito do Município de Capim, a título de ABONO NATALINO, em caráter especial e excepcional à todos os prestadores de serviços contratados, por excepcional interesse público por esta Edilidade, especificamente, neste exercício de 1997.

Art. 2º. - O valor do ABONO NATALINO instituído pelo artigo anterior será no máximo e proporcional aos meses trabalhados de 100% (cem por cento) sobre o valor do contrato firmado.

Art. 3º. - O abono de que trata esta Lei será pago de uma só vez até o último dia do exercício do ano em curso.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Capim,
em 04 de Novembro de 1997.


JOÃO BATISTA ROCHA
PREFEITO

**TRABALHANDO
PARA O
FUTURO**

PREFEITURA MUNICIPAL
CAPIM

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

LEI Nº 023/97

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO VIGENTE
ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAPIM E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPIM, Estado da Paraíba,
no uso das atribuições de que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que o Poder Legislativo Decreta e ele sanciona a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Especial ao vigente Orçamento-
Programa do Município de Capim, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), para fazer
face a cobertura de despesas relacionadas com a seguinte Classificação Funcional
Programática, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964:

Unidade Orçamentária:	0207 - SECRET. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Função:	13 - SAÚDE E SANEAMENTO
Programa:	76 - SANEAMENTO
Sub-Programa:	449 - SISTEMAS DE ESGOTOS
Projeto:	1.011 - ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA RUA DA BICA
Elemento de Despesa:	4.1.1.0-00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Valor: R\$ 15.000,00

Art. 2º - Para fazer face à cobertura das Despesas que serão
realizadas por conta do Crédito Especial aberto pelo Artigo anterior, fica o Chefe do Poder
Executivo, simultaneamente autorizado a remanejar dotações consignadas no vigente
orçamento, que tenham a seguinte Classificação Funcional Programática:

Unidade Orçamentária:	0207 - SECRET. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Função:	10 - HABITAÇÃO E URBANISMO
Programa:	58 - URBANISMO
Sub-Programa:	323 - PLANEJAMENTO URBANO
Projeto:	1.008 - CONST.DE PAV.DE AV,RUAS E ARTÉRIAS
Elemento de Despesa:	4.1.2.0-00 - EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE
Valor: R\$ 6.000,00

Função:	10 - HABITAÇÃO E URBANISMO
Programa:	60 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
Sub-Programa:	326 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS
Projeto:	1.009 - CONST.REF. E AMPL. DE CEMITÉRIOS
Elemento de Despesa:	4.1.1.0-00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Valor: R\$ 4.000,00

URGENTE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

Função:	10 -- HABITAÇÃO E URBANISMO
Programa:	60 -- SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
Sub-Programa:	328 -- PARQUES E JARDINS
Projeto:	1.010 -- CONST.DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
Elemento de Despesa:	4.1.1.0-00 -- OBRAS E INSTALAÇÕES
Valor: R\$ 5.000,00
T O T A L	R\$ 15.000,00

Art. 3º - As alterações no Orçamento-Programa do Município de Capim, advindas com a aprovação desta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPIM, EM 21 DE NOVEMBRO DE 1997.

João Batista Rocha
JOÃO BATISTA ROCHA
Prefeito

